

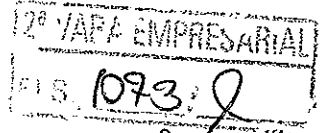
2ª VARA EMPRESARIAL
FIS. 1078

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI – em recuperação judicial

Juízo: 2ª Vara Empresarial de Belo Horizonte/MG.

Processo nº 0990221-75.2012.8.13.0024

Data de Distribuição: 27.03.2012

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	SOBRE A RECUPERANDA	4
2.1.	HISTÓRICO	4
2.2.	OBRAS EXECUTADAS	5
2.3.	ATESTADOS TÉCNICOS	9
2.4.	UNIDADES	9
3.	CAUSAS E EVOLUÇÃO DA CRISE FINANCEIRA	10
3.1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA	10
3.2.	CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA	11
3.3.	A EVOLUÇÃO DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA	12
4.	O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	13
4.1.	MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO	13
4.2.	PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO	13
4.3.	PAGAMENTO AOS CREDORES	15
4.3.1.	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	15
4.3.2.	CLASSE III – CREDORES COM GARANTIA REAL	16
4.3.3.	CLASSE II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	18
5.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO	26
6.	PRINCIPAIS CLIENTES	28
7.	PRINCIPAIS FORNECEDORES	29

1. OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento foi elaborado para estabelecer os termos do Plano de Recuperação Judicial (doravante denominado simplesmente "**PLANO**"), proposto para a superação da crise econômico-financeira da **CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (doravante denominada simplesmente "**RECUPERANDA**") em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação Judicial).

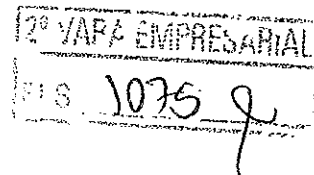
O presente **PLANO** tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, nos termos do referido dispositivo legal, de forma a permitir a continuidade de suas atividades, bem como o adimplemento de suas obrigações perante seu quadro de credores.

Assim sendo, a aprovação do **PLANO** possibilitará à **RECUPERANDA**:

- (i) A preservação de sua função social, qual seja, a geração de empregos, o pagamento de tributos e a distribuição de riquezas;
- (ii) A superação da crise econômico-financeira, à qual se submete na presente data;
- (iii) O atendimento aos interesses dos credores, estabelecendo a origem dos recursos e as condições para o pagamentos de seus créditos, conferindo-lhes um fluxo de pagamento que lhes assegure o melhor retorno a ser proporcionado pela **RECUPERANDA**, diverso do que seria obtido em caso de falência ou liquidação da empresa.

O **PLANO** ora apresentado foi elaborado pela **RECUPERANDA** em conjunto com sua assessoria técnico-financeira **EQUILÍBRIO ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, empresa especializada em reestruturação de empresas, atuante há mais de 15 anos no mercado.





2. SOBRE A RECUPERANDA

2.1. HISTÓRICO

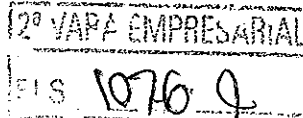
Em 1967, a **RECUPERANDA** iniciou o exercício de suas atividades ao ser contratada pela Prefeitura de Montes Claros, seu primeiro cliente, para realizar a pavimentação de 15 quilômetros de ruas na cidade, situada no norte do Estado de Minas Gerais.

A partir daí a empresa não parou, prestando serviços ao Departamento de Estradas e Rodagem de Minas Gerais - DER/MG, à Companhia de Distritos Industriais - CDI, ao Ministério da Aeronáutica e ao Departamento Nacional de Estradas e Rodagem - DNER.

No ano de 1974, a empresa teve sua primeira experiência em estradas, com a pavimentação de 34 quilômetros de acesso à cidade de Coração de Jesus/MG e, em 1997, destacou-se pelo pioneirismo na realização de reciclagem de pavimentos.

Com 45 anos de atuação no mercado da construção civil, a **RECUPERANDA** destaca-se tanto pela oferta de serviços com alto padrão de qualidade a baixos custos, quanto pelo constante investimento em tecnologia.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive letter 'J'.



2.2. OBRAS EXECUTADAS

Algumas das obras executadas pela **RECUPERANDA** merecem ser destacadas:


- Serviços de manutenção na Rodovia BR-381, trecho Betim a Oliveira, extensão de 120,0 km.
Contratante: DNIT
Ano: 2002 – 2008
 - Serviços de recuperação e manutenção nas Rodovias BR-135/MG, trecho Entr. BR-365 (Montes Claros) – Entr. MG-208 e Rodovia BR-251/MG, Trecho Francisco Sá – Entr. BR-122/139/365.
Contratante: DNIT
Ano: 2004- 2006
 - Implantação e pavimentação do trecho Mato Verde e Santo Antônio do Retiro
Contratante: DER/MG
Ano: 2005 – 2006
 - Adequação da travessia urbana na BR-135, no município de Bocaiúva/MG
Contratante: DNIT
Ano: 2004 – 2006
 - Implantação e pavimentação do trecho Santo Antônio do Retiro / Montezuma
Contratante: DER/MG
 - Terraplenagem – BR 365/MG
Contratante: DNIT
Ano: 2009
- 



Figura 1 – Serviços de Terraplenagem BR 365 (DNIT 2009)

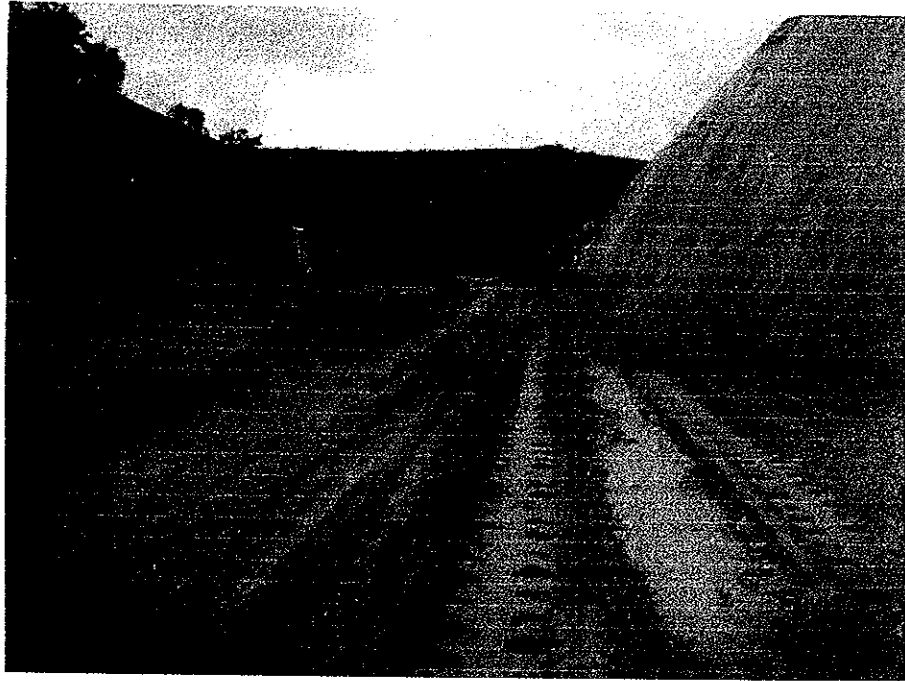


Figura 2 – Obra emergencial cidade de Bom Jardim de Minas/MG (DNIT 2010)

[Handwritten signature]

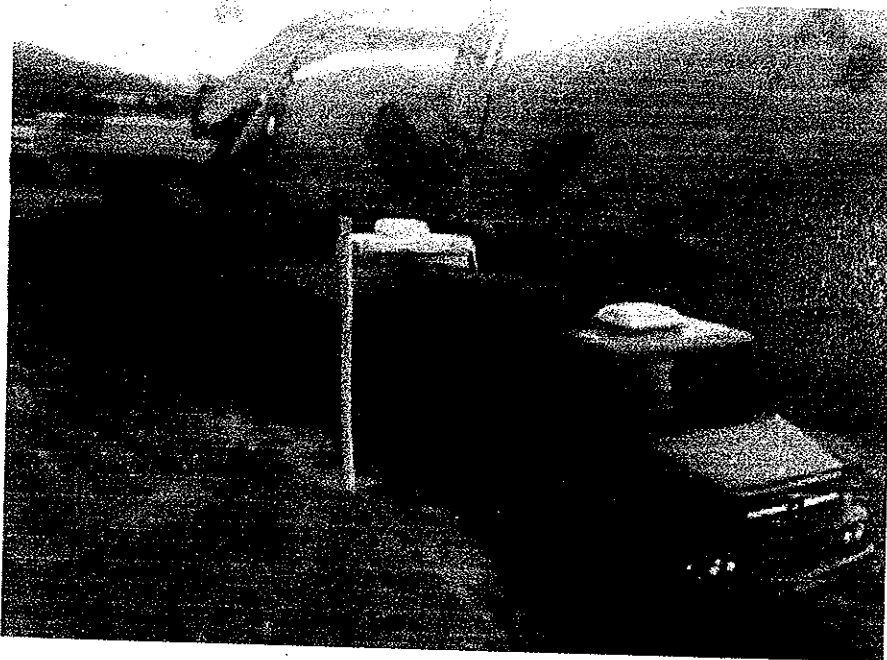


Figura 3 – Terraplenagem BR 267 na cidade Leopoldina/MG (DNIT 2007)



Figura 4 – Serviços de Conservação BR 381 Trecho Betim-Oliveira/MG (DNIT 2007)

[Handwritten signature]

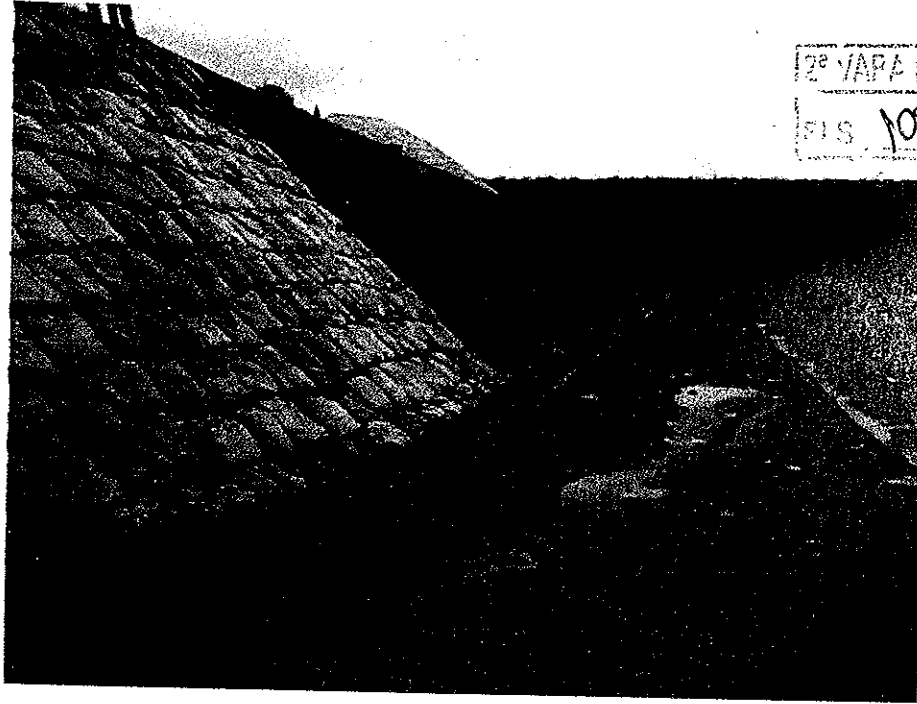


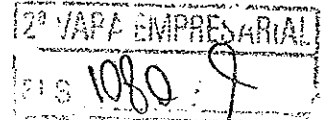
Figura 5 – Serviços de RIP RAP BR 251 Salinas/MG (DNIT 2010)



Figura 6 – Terraplenagem Loteamento Montes Claros/MG (SCOPEL 2010)

[Handwritten signature]

2.3. ATESTADOS TÉCNICOS



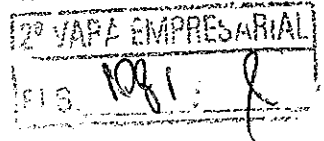
A **RECUPERANDA** se destaca das demais construtoras em seu mercado de atuação por possuir grande quantidade de Atestados de Capacidade Técnica, devido à realização de várias obras com excelência.

Atualmente os atestados da **RECUPERANDA** já passam de 80 (oitenta).

2.4. UNIDADES

A **RECUPERANDA** possui sede em Belo Horizonte/MG e uma filial no norte de Minas Gerais, na cidade de Montes Claros.

o



3. CAUSAS E EVOLUÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

3.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS SOBRE O SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PESADA

O setor da construção civil pesada engloba obras de construção de portos, pontes, aeroportos, estradas, hidroelétricas, túneis etc. Obras que, em geral, são contratadas por empresas e órgãos públicos.

A construção civil pesada é conhecida, também, como parte da engenharia civil que trata do planejamento, execução e controle de operações construtivas relativas e projetos como de estradas de rodagem, barragens, edifícios, sistemas de distribuição d'água, dentre outros.

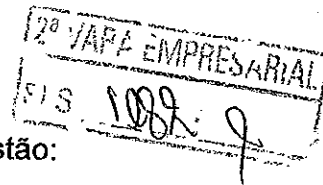
Uma empresa do setor da construção civil pesada no Brasil necessita de constante investimento em máquinas e equipamentos, tendo em vista ser este um dos fatores críticos para a manutenção e, conseqüentemente, para o crescimento de qualquer construtora.

Desta forma, visando atingir maior produtividade e lucratividade em seus projetos, a **RECUPERANDA** sempre teve como política o constante investimento em modernização de máquinas e equipamentos, o que a colocou, durante vários anos, no topo do ranking do setor de construção pesada.

Entre os anos de 2006 e 2008, com o objetivo de atender sua política de modernização, a **RECUPERANDA** contratou financiamentos a longo prazo para a aquisição de máquinas e equipamentos modernos da ordem 30 milhões de reais.



3.2. CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA



Como causas da crise econômico-financeira da **RECUPERANDA**, estão:

(i) Crise econômica internacional

Devido à crise econômica que atingiu o mercado mundial, principalmente no ano de 2008, várias obras foram suspensas pelo poder público, o que gerou uma forte desaceleração do setor de construção pesada.

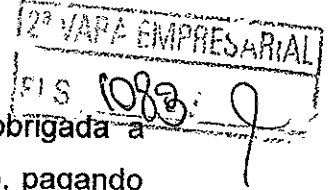
(ii) Inadimplência de clientes

Juntamente com a falta de obras, consequência da crise internacional instaurada, veio, também, a inadimplência em alguns dos projetos realizados pela **RECUPERANDA**, fato que afetou drasticamente sua capacidade em honrar seus compromissos.

Isto porque, em virtude dos constantes investimentos em tecnologia realizados pela **RECUPERANDA**, a ausência de pagamento pelos serviços prestados impossibilitou, conseqüentemente, que as obrigações referentes ao investimento na modernização da **RECUPERANDA** fossem efetivamente cumpridas.

Dentre os clientes que ficaram inadimplentes, um deles afetou o caixa da construtora de forma mais impactante.

A inadimplência de 03 (três) contratos firmados com o Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA, da ordem de R\$9 milhões (valor que atualizado é superior a R\$14 milhões), fez com que a **RECUPERANDA** fosse obrigada a repactuar sua dívida, oriunda dos investimentos supramencionados, por mais de uma vez.


**(iii) Necessidade de capital de giro**

Devido a seu longo ciclo financeiro, a **RECUPERANDA** viu-se obrigada a buscar no mercado fontes de financiamento para seu capital de giro, pagando valores elevados, não previstos em seu orçamento financeiro, a título de juros e encargos por esse crédito.

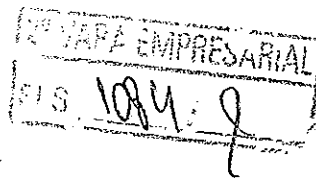
3.3. A EVOLUÇÃO DA CRISE ECONÔMICO FINANCEIRA

O descasamento do fluxo de caixa entre a demora no recebimento dos valores que lhe eram devidos pelos clientes e a rapidez dos compromissos correntes, juntamente com a inadimplência da DERBA, fizeram com que a **RECUPERANDA** recorresse ao processo de Recuperação Judicial, para resguardar os interesses de todos os credores, bem como da sociedade em geral.

Além disso, durante o período de 2009 a 2010, a evolução da crise econômico-financeira foi tomando dimensões cada vez maiores, na medida em que a falta de caixa da **RECUPERANDA** restringiu sua participação em processos licitatórios para obras de menor porte e maior concorrência.



4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



4.1. MEIOS PARA A RECUPERAÇÃO

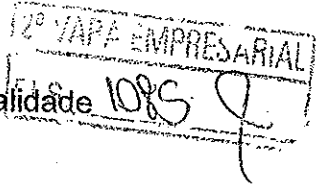
Visando o reequilíbrio econômico e, conseqüentemente, honrar seus compromissos com os credores, a **RECUPERANDA** está promovendo uma reestruturação em seu processo operacional, objetivando atingir maior produtividade, rentabilidade e qualidade na prestação e execução de serviços.

Dentre as medidas já implementadas e as que serão tomadas pela **RECUPERANDA**, destacam-se as seguintes:

- (i) Reestruturação de sua Gestão Comercial;
- (ii) Redução de custos diretos e indiretos;
- (iii) Treinamento constante de seu pessoal, de forma a obter um nível competitivo de eficiência;
- (iv) Redução dos custos de manutenção de máquinas e equipamentos, por meio de investimento em manutenção preventiva; e
- (v) Redução das despesas administrativas e financeiras.

4.2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO

A reestruturação financeira da **RECUPERANDA** é um ponto importante para o sucesso do **PLANO**, isto porque, somente com o saneamento das obrigações de curto prazo a empresa poderá promover sua reestruturação operacional, o



que permitirá que sejam alcançados maiores níveis de rentabilidade, qualidade e eficácia.

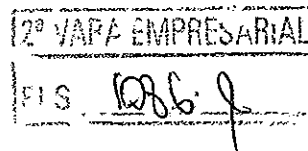
A seguir estão enumeradas as premissas para saneamento do caixa da **RECUPERANDA** que, juntamente com a reestruturação operacional, resultará na superação da crise econômico-financeira que a atingiu:

- (i) Estabelecimento de um período de carência, a ser contado a partir da homologação do **PLANO**, durante o qual a **RECUPERANDA** formará o capital de giro necessário ao financiamento da execução dos seus serviços;
- (ii) Pagamento do saldo devedor a cada credor, com concessão por parte destes, de prazo e desconto;
- (iii) Pagamento de juros de 4% a.a (quatro por cento ao ano) aplicados sobre o saldo devedor ajustado com seu respectivo desconto, que serão pagos a cada 12 (doze) meses, a contar da homologação do **PLANO**. Nos créditos cujo pagamento tem prazo inferior a 12 (doze) meses, os juros serão pagos juntamente com a última parcela devida;
- (iv) Continuidade de financiamento de crédito, matéria-prima e/ou de serviços por parte dos credores com taxas, preços e prazos de mercado;
- (v) Possibilidade de venda dos ativos da **RECUPERANDA** para financiamento das suas atividades e/ou para o pagamento do saldo devedor aos seus credores, os quais detenham garantia sobre estes bens.

Uma vez realizadas todas as premissas acima, será viável a recuperação econômico-financeira da **RECUPERANDA**, bem como o pagamento dos

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive script.

credores conforme itens subsequentes, conforme demonstrado no Laudo de Avaliação Econômico e Financeira (Anexo II), parte integrante do presente PLANO.



4.3. PAGAMENTO AOS CREDITORES

O pagamento dos credores da **RECUPERANDA** será realizado conforme definido nos itens seguintes:

4.3.1. CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

4.3.1.1. CREDITORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS INFERIORES OU IGUAIS A R\$ 5.000,00

Os credores trabalhistas detentores de créditos inferiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) receberão seus respectivos valores em até 30 (trinta) dias, a contar da homologação do **PLANO**, observados os valores apurados nas sentenças com trânsito em julgado na Justiça do Trabalho ou em suas respectivas rescisões de contrato de trabalho.

4.3.1.2. CREDITORES TRABALHISTAS COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$5.000,00

Os credores trabalhistas com créditos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) receberão seus respectivos créditos em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da homologação do **PLANO**, nos termos do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005.

A handwritten signature consisting of a stylized, cursive mark.

Parágrafo Único: O pagamento dos credores classificados neste item será realizado em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo o vencimento da primeira parcela no dia 10 (dez) do mês subsequente à homologação do **PLANO**, observados os valores apurados nas sentenças com trânsito em julgado na Justiça do Trabalho ou suas respectivas rescisões de contrato de trabalho.

4.3.2. CLASSE III – CREDITORES COM GARANTIA REAL

4.3.2.1. CREDITORES COM GARANTIA REAL (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) COM CRÉDITOS INFERIORES OU IGUAIS A R\$ 200.000,00

Os credores com garantia real (instituições financeiras) cujos créditos sejam inferiores ou iguais a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 60 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 240 (duzentos e quarenta) dias após a homologação do **PLANO**.

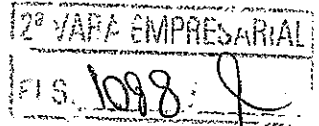
Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual



deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.



4.3.2.2. CREDORES COM GARANTIA REAL (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) COM CRÉDITOS ENTRE R\$ 200.000,01 E R\$ 2.000.000,00

Os credores com garantia real (instituições financeiras) cujos créditos sejam superiores ou iguais a R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e hum centavo) e inferiores ou iguais a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 156 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 720 (setecentos e vinte) dias após a homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized cursive mark.

4.3.2.3. CREDORES COM GARANTIA REAL (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 2.000.000,00

Os credores com garantia real (instituições financeiras) cujos créditos sejam superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 156 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 720 (setecentos e vinte) dias após a homologação do PLANO.

2ª VAGA EMPRESARIAL
10/03/09

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do PLANO até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à RECUPERANDA ou ao Administrador Judicial.

4.3.3. CLASSE II – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

4.3.3.1. CREDORES QUIROGRAFARIOS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) COM CRÉDITOS INFERIORES OU IGUAIS A R\$ 500,00

Os credores quirografários (fornecedores e prestadores de serviços) cujos créditos sejam inferiores ou iguais a R\$ 500,00 (quinhentos reais), receberão

[Handwritten signature]

seus créditos, pelo valor ajustado, em parcela única, 60 (sessenta) dias após a homologação do **PLANO**.

12ª VAGA EMPRESARIAL
FIS. 10908

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

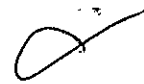
Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

4.3.3.2. CREDORES QUIROGRAFARIOS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) COM CRÉDITOS ENTRE R\$ 500,01 E R\$ 1.000,00

Os credores quirografários (fornecedores e prestadores de serviços) cujos créditos sejam superiores ou iguais a R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) e inferiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após a homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.



Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

2ª FASE EMPRESARIAL
R\$ 1091,9

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.


4.3.3.3. CREDORES QUIROGRAFARIOS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) COM CRÉDITOS ENTRE R\$ 1.000,01 E R\$ 5.000,00

Os credores quirografários (fornecedores e prestadores de serviços) cujos créditos sejam superiores ou iguais a R\$ 1.000,01 (hum mil reais e hum centavo) e inferiores e iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 120 (cento e vinte) dias após a homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual



deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.



4.3.3.4. CREDORES QUIROGRAFARIOS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) COM CRÉDITOS ENTRE R\$ 5.000,01 A R\$ 10.000,00

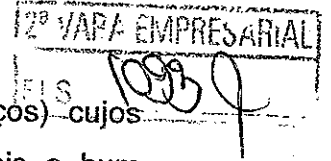
Os credores quirografários (fornecedores e prestadores de serviços) cujos créditos sejam superiores ou iguais a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais e hum centavo) e inferiores ou iguais a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

4.3.3.5. CREDORES QUIROGRAFARIOS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) COM CRÉDITOS ENTRE R\$ 10.000,01 E R\$ 50.000,00



Os credores quirografários (fornecedores e prestadores de serviços) cujos créditos sejam superiores ou iguais a R\$ 10.000,01 (dez mil reais e hum centavo) e inferiores ou iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 210 (duzentos e dez) dias após a homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

4.3.3.6. CREDORES QUIROGRAFARIOS (FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS) COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 50.000,00

Os credores quirografários (fornecedores e prestadores de serviços) cujos créditos sejam superiores ou iguais a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 60 (sessenta) parcelas

mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 240 (duzentos e quarenta) dias após a homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 35% (trinta e cinco por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

4.3.3.7. CREDITORES QUIROGRAFARIOS (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) COM CRÉDITOS INFERIORES OU IGUAIS A R\$ 1.000.000,00

Os credores quirografários (instituições financeiras) cujos créditos sejam inferiores ou iguais a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, após 720 (setecentos e vinte) dias contados da homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

[Handwritten signature]

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

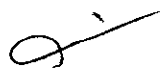
4.3.3.8. CREDORES QUIROGRAFARIOS (INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS) COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 1.000.000,00

Os credores quirografários (instituições financeiras) cujos créditos sejam superiores a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 156 (cento e cinquenta e seis) parcelas mensais e sucessivas, após 720 (setecentos e vinte) dias contados da homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.



4.3.3.9. CREDORES QUIROGRAFARIOS (DEMAIS CREDORES) COM CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 2.000.000,00

Os credores quirografários (demais credores) cujos créditos sejam superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), receberão seus créditos, pelo valor ajustado, em 156 parcelas mensais e sucessivas, após 720 (setecentos e vinte) dias contados da homologação do **PLANO**.

Parágrafo Primeiro: O valor ajustado será conhecido mediante desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor nominal do respectivo crédito habilitado no processo de recuperação judicial.

Parágrafo Segundo: O credor receberá seus créditos pelo valor ajustado, acrescido de juros de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), contados da data de homologação do **PLANO** até a data do respectivo pagamento.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do credor classificado neste item será realizado por meio de crédito em conta corrente de sua titularidade, a qual deverá ser informada, por meio de ofício, à **RECUPERANDA** ou ao Administrador Judicial.

[assinatura]



5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PLANO

O **PLANO** ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, vez que adota medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa.

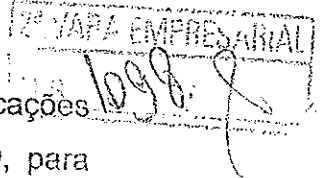
Ao se tornar um empreendimento econômico reestruturado, após a exclusão das dificuldades decorrentes da insuficiência de meios de pagamentos, a **RECUPERANDA** evitará transtornos inestimáveis para a sociedade.

O sucesso de sua reestruturação trará importantes benefícios, como a permanência de postos de trabalho, o aquecimento da economia, o aumento dos níveis de concorrência e dos recolhimentos de tributos.

- (i) Diante da necessidade de comprovação da origem, natureza e valor de cada crédito, serão considerados no **PLANO**, como credores, todas as pessoas físicas e jurídicas que tiverem devidamente comprovados seus créditos junto ao Processo de Recuperação Judicial;
- (ii) Todas as deliberações sobre o **PLANO**, inclusive sua aprovação e modificação deverão ser tomadas pela maioria dos credores presentes na assembleia, por credor e por valor de crédito, em cada uma das classes acima identificadas, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/2005;
- (iii) Caso haja o descumprimento de qualquer obrigação prevista no **PLANO**, não será decretada a falência da **RECUPERANDA** sem que haja a convocação prévia de nova Assembleia Geral de Credores, que deverá ser requerida, em juízo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do evento de descumprimento, para deliberar quanto à solução a ser adotada.

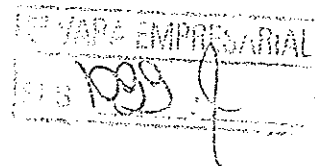
EQUILÍBRIO

ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.



- (iv) Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à **RECUPERANDA** requeridas ou permitidas por este **PLANO**, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, ou (ii) enviadas por e-mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

2



6. PRINCIPAIS CLIENTES

Podemos citar como principais clientes da **RECUPERANDA**:

- Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG;
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP;
- Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER/PR;
- Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG;
- Prefeitura Municipal de Armação de Búzios/RJ;
- Prefeitura Municipal de Bocaiúva/MG;
- Rodonorte – Consórcio Construtor Parques S.A.(Ponta Grossa/PR);
- Petrobrás Distribuidora S.A.(Rio de Janeiro/RJ);
- Vianorte S.A. (Sertãozinho/SP);
- Concessionária Intervias S.A. e
- Lafarge Brasil S.A. (Rio de Janeiro/RJ e Montes Claros/MG).



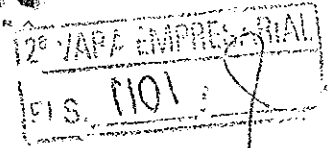
7. PRINCIPAIS FORNECEDORES

Podemos citar como principais fornecedores da **RECUPERANDA**:

- SOTREQ S/A;
- TRACBEL S/A;
- Reciclotec Comercial Ltda.;
- Petrobrás Distribuidora S/A;
- FEAMIG Ltda.;
- Artefaço - Artefatos de Aço Ltda.;
- JAMEF Transportes Ltda.

EQUILÍBRIO

ASSESSORIA, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.



CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI

Endereço: Rua Tomás Gonzaga, 802 – 9 andar – Bairro: Lourdes

Belo Horizonte/MG - CEP.: 30180-140.

Telefone: (31) 3071-3900

Belo Horizonte/MG, 22 de Junho de 2012.



CONSTRUTORA PAVISAN EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL